Autógrafo nº 012/2025

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 06/2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, PARA FIXAR O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, havendo aprovado o Projeto de Lei Complementar n° 007/2025, encaminha-o ao Executivo Municipal para proceder nos termos do Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 208 e seu parágrafo único do Regimento Interno Cameral.

Art. 1°. A Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos do Magistério Público do Município de Pedro Canário, constante do Anexo II da Lei Complementar n° 06/2006, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2°. O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pedro Canário é fixado em R$ 3.042,35 (três mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) para o Professor I, Nível Médio, 25 horas, com efeitos a partir de abril de 2025.

Art. 3°. Os percentuais de progressão entre as letras e níveis da Tabela de Vencimentos do Magistério Público do Município de Pedro Canário são fixados em 4% (quatro por cento), respectivamente.

Parágrafo Único. Ficam incluídas as letras "I", "j" e "k", ANEXO II-A - TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, da Lei Complementar N.° 06/2006.

Art. 4°. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município.

Art. 5°. Ficam autorizadas as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do art. 8° da Lei Municipal 1.470/2021.

Art. 6°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Autógrafo nº 012/2025

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

GILBERTO CARLOS COELHO
Presidente da Câmara

CLÉCIO PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RENATO PINHEIRO SILVA
1° Secretário

ANEXO PISO MAGISTÉRIO EXERCÍCIO 2025

LEI COMPLEMENTAR 06/2006

ANEXO II-A
Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério Público de Pedro Canário

TABELA PISO MAGISTÉRIO 2025											
NÍVEL (4%)	A	B (4%)	C (4%)	D (4%)	E (4%)	F (4%)	G (4%)	H (4%)	I (4%)	J (4%)	K (4%)
Professor "I" Nível Médio	3.042,35	3.164,04	3.290,61	3.422,23	3.559,12	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42
Professor "II" Estudo Adicional	3.164,04	3.290,61	3.422,23	3.559,12	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42	4.683,56
Professor "III" Nível Superior	3.290,61	3.422,23	3.559,12	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42	4.683,56	4.870,90
Professor "IV" Pós Graduação Latu Sensu	3.422,23	3.559,12	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42	4.683,56	4.870,90	5.065,74
Professor "V" Pós Graduação Strito Sensu	3.559,12	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42	4.683,56	4.870,90	5.065,74	5.268,37
Professor "VI" Doutor	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42	4.683,56	4.870,90	5.065,74	5.268,37	5.479,10
Pedagogo	3.290,61	3.422,23	3.559,12	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42	4.683,56	4.870,90
Pedagogo Especialista Pós Graduação Lato Sensu	3.422,23	3.559,12	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42	4.683,56	4.870,90	5.065,74
Pedagogo Pós Graduação Strito Sensu	3.559,12	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42	4.683,56	4.870,90	5.065,74	5.268,37
Pedagogo Doutorado	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42	4.683,56	4.870,90	5.065,74	5.268,37	5.479,10